

RESOLUÇÃO N.º /2012

Recomenda ao Governo que estabeleça as condições para a criação de um “Contrato de Transparência” no acesso ao Ensino Superior

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Estabeleça as condições para, num futuro próximo, criar um portal de informação para os candidatos ao Ensino Superior, sob a designação “Contrato de Transparência”, onde estejam compilados e sejam acessíveis dados recolhidos junto das várias instituições de ensino superior relativamente a um conjunto de critérios relativos aos seus cursos e às próprias instituições necessários para consciente escolha dos candidatos ao ensino superior.
- 2- Através desse “Contrato de Transparência” deve ser possível, a cada candidato ao ensino superior, cruzar os dados de todos esses critérios, de forma a que cada um dos candidatos possa obter um *ranking* pessoal, por curso e por instituição, cabendo a cada candidato escolher quais os critérios enformadores desse *ranking* e qual o peso relativo que cada critério deverá ter para a obtenção desse *ranking*.
- 3- Entre esses critérios devem ser ponderados os seguintes (desde que possam ser objeto de tratamento estatístico fidedigno e adequado ao objetivo), aos quais podem ser acrescentados todos os outros que cada instituição entenda incluir:

- a) Critérios acerca das características do curso e da sua instituição:
- **Características gerais:** Se o estabelecimento de ensino é público ou privado e qual o valor da propina. Número de vagas para cada curso, se todas as vagas foram preenchidas nos dois anos letivos passados e qual a última média para a entrada no curso nos últimos dois anos letivos. A duração média para os alunos completarem a formação;
 - **Satisfação dos alunos com o curso:** Inquirir os alunos acerca da sua satisfação com os vários aspetos da sua formação, no momento de conclusão da mesma;
 - **Corpo docente:** Apresentação do corpo docente, quanto à sua formação (número total de docentes, número de doutorados), à diversidade de origens da sua formação (quantos se formaram nessa mesma instituição e quantos provêm de outras instituições), e rácio de alunos por professor;
 - **Departamentos disciplinares e investigação:** Número de departamentos disciplinares na faculdade e áreas a que correspondem. Centros de investigação existentes na instituição de ensino superior, e número de publicações científicas dos seus investigadores;
 - **Parceria:** Parcerias institucionais e internacionais, nomeadamente Erasmus: número, áreas e países correspondentes;
 - **Serviços de ação social:** Apresentação dos serviços de ação social da instituição (alojamento, alimentação, bolsas e outros apoios);
- b) Critérios acerca da empregabilidade da formação:
- **Empregabilidade:** Quantos dos formados na instituição, por curso, estão empregados seis meses, um ano e três anos após a conclusão da formação. Quantos, entre os que estão empregados, estão a trabalhar na sua área de formação. Percentagem, entre os formados empregados, dos que conseguiram emprego através dos serviços de colocação das instituições de ensino;

- **Remuneração:** Remuneração média um ano após a conclusão do curso e três anos após a conclusão do curso.
- 4- Para a criação deste “Contrato de Transparência”, o Governo deve desde já calendarizar um plano de ação para operacionalizar, eventualmente de forma faseada, o “Contrato de Transparência” no menor curto espaço de tempo.
- 5- Para o efeito, o Governo deve estabelecer contactos com todas as instituições de ensino superior de forma a criar mecanismos de operacionalização de recolha e envio de informação tendentes ao preenchimento dos critérios acima definidos, garantindo que o fluxo de informação possa ser estabelecido num futuro próximo. Os dados relativos à empregabilidade devem ser recolhidos com reforçada exigência, de modo a que sejam objetivos, verificáveis e fidedignos.
- 6- O Governo deve garantir a fiabilidade dos dados provenientes das instituições, no âmbito de um quadro regulatório adequado, que preserve a autonomia das instituições, se centre no objetivo de assegurar a transparência da informação e se procedimentalize de forma ágil e não burocrática.

Aprovada em 22 de março de 2012

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Maria da Assunção A. Esteves)